**Edital de Chamamento Público nº 001/2025.**

**Processo Administrativo SETGER nº. 001/2025.**

CHAMAMENTO PÚBLICO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA, POR MEIO DO “PROGRAMA CONTAGEM MAIS ATRATIVA E EMPREENDEDORA”, PROMOVENDO A REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR, GERAÇÃO DE RENDA, EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA.

**CONTAGEM**

**2025**

**Edital de Chamamento Público nº 001/2025**

**SETGER – SECRETARIA DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, com esteio na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, e pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de ações da *Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio do Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora,* promovendo a reestruturação e adequação das ações de atendimento e qualificação do trabalhador, geração de renda, empreendedorismo e economia solidária, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda e Organização da Sociedade Civil, nos termos do presente Edital.

**1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do Edital de chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA por meio de formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC, selecionada por meio de chamamento público, para consecução de finalidades de interesse público proposta pela Administração Pública (VII do Art. 2º, da Lei nº 13.019/2014).

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4.910/2017, e Resolução CODEFAT nº 994, de 2024, Art. 1º do Anexo III; Lei Municipal nº 4.025, de 2006, Art. 2º e Art. 10, III; Lei Municipal nº 5.003, de 2019 e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos, devendo a OSC declarar expressamente ciência de seus termos e condições (Anexo I).

1.4. Serão classificadas as propostas nos termos do presente Edital, viabilizando a ampla participação das OSC interessadas.

1.5. Em atenção ao parágrafo 9º do artigo 9º da Lei 4.910, de 06 de dezembro de 2017, **informamos que não será permitida a atuação em rede, conforme explicação no item 10.2 deste edital**.

1.6. O processo do chamamento público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

1.7. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes;

Anexo IV – Declaração de Conta-Corrente para fins de pagamento;

Anexo V – Declaração de comprometimento em apresentar relatórios mensais de execução do objeto e execução financeira;

Anexo VI – Declaração de Quitação de Prestação de Contas;

Anexo VII – Declaração que não emprega menor e se encontra em dia com obrigações trabalhistas;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Colaboração (word);

Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho(excel). Link de acesso às planilhas: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais>

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI – Termo de Referência proposto pela Administração. Disponível no link: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais>;

**1.7.1. Os Anexos de I a VIII devem ser OBRIGATORIAMENTE assinados/rubricados pelo representante legal da entidade e OBRIGATORIAMENTE inseridos, juntamente com a PROPOSTA DA OSC (Anexo VIII), dentro do envelope lacrado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

1.7.2. O Anexo XI – Termo de Referência proposto pela Administração apresenta a Planilha de Referência para Composição de Serviço e Custos, apresentando **outros subsídios relativos à legislação, aos públicos beneficiários, objetivos, sobre as condições de funcionamento e plano de ação com as metas propostas,** demonstrando as ações e serviços propostos, preços de referência de mercado, normas e embasamentos legais subsidiando a elaboração de proposta das OSCs.

**2. DO OBJETO E CONDIÇÕES DA PARCERIA**

2.1.O termo de parceria terá por objeto a “Celebração de termo de colaboração para execução de ações da “Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio do Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora, promovendo a reestruturação e adequação das ações de atendimento e qualificação do trabalhador, geração de renda, empreendedorismo e economia solidária”, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda e Organização da Sociedade Civil, conforme condições estabelecidas neste Edital. Tendo em vista atender ao referido objeto, pretende-se promover a reestruturação da política de economia solidária através da qualificação e orientação de empreendimentos de Economia Solidária, do fortalecimento da comercialização em feiras municipais, estaduais ou nacionais, lojas físicas e *e-commerce*, fomento à produção coletiva, incentivando a criação de incubadoras públicas, de associações e/ou cooperativas de produção, além de implementar políticas públicas de microcréditos e de finanças solidárias; apoiar o cidadão para seu ingresso na Economia Solidária, agricultura urbana familiar ou sua  qualificação para o mercado de trabalho e empreendedorismo; captação de vagas e encaminhamento do trabalhador; atendimento através do SINE; realização de campanhas pelo trabalho decente; programas de aprendizagem profissional,  contemplando adolescentes e jovens do município, bem como a captação e inserção de jovens em vagas de primeiro emprego; fomentar por meio de campanhas e formações a questão do trabalho digno e protegido, atendimento ao trabalhador nos serviços de intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional, bem como garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Geral Gestor do Centro Público e Economia Solidária e ao Conselho Municipal do Trabalho e Geração de Renda, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda e Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Complementar nº 247, de 2017, e nas Leis Municipais nº 4.025, de 2006; nº 4.910, de 2017, Art. 9º, § 7º; nº 5.003, de 2019 e nº 5.437, de 2023, Lei Complementar 318 de 2022; bem como as normatizações federais: Lei Federal nº 13.667, de 2018; Lei Complementar nº 123, de 2006; Resolução CODEFAT nº 994, de 2024.

2.2. A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a entidade ou organização da sociedade civil ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

2.3. Organização da Sociedade Civil (OSC):

2.3.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2o, I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei no 13.019/2014;

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou,

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.4. O início das parcerias será estabelecido mediante assinatura do Termo de Colaboração conforme modelo em Anexo IX, obedecendo a previsão de prazo estabelecida neste edital de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração Pública, conforme artigo 23, da lei Municipal n. 4910/2017.

2.5. O chamamento público será regido por este Edital, cabendo à Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda, a operacionalização dos procedimentos do chamamento nas suas diversas fases até a publicação do resultado final.

2.6. A concessão de apoio financeiro da Administração Pública por meio do Fundo Municipal do Trabalho e Renda Solidária – FMTRS, da [Lei Municipal nº 5.003\ 2019](http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=176445).

2.6.1. Caso haja destinação de recursos federais para a consecução do objeto desse Edital, ficarão vinculados à disponibilização de recursos pela União, considerando que o serviço ofertado deve atender de forma continuada, permanente e planejada.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 380, de 2025, Art. 68, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1529, de 04 de abril de 2025, que instituiu a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, o desenvolvimento de atividades correlatas à *“Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda”*, tendo como foco, não apenas melhorar a qualidade de vida dos cidadãos contagenses, mas também fortalecer a economia local e promover um desenvolvimento mais justo e inclusivo, por meio da promoção da geração de empregos formais, atendendo às necessidades locais e reduzindo o desemprego; da oferta de programas de qualificação e requalificação profissional para preparar os trabalhadores para o mercado de trabalho, aumentando suas chances de empregabilidade; integração dos grupos vulneráveis, ao mercado de trabalho, promovendo a igualdade de oportunidades; ao incentivo o empreendedorismo e o desenvolvimento de pequenos negócios através de microcrédito e outras formas de financiamento solidário; o fomento às iniciativas de economia solidária, como apoio na criação de cooperativas e associações, que promovem a autogestão e a cooperação entre trabalhadores; a implementação de ações que promovam o desenvolvimento territorial sustentável, equilibrando crescimento econômico com responsabilidade social e ambiental.

3.2 CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 247, de 2017, Art. 26, XI e XII, a Prefeitura Municipal de Contagem (PMC), no intuito de desenvolver atividades afetas ao escopo da Lei Federal nº 13.667, de 2018, e da Lei Municipal nº 5.003, de 2019, Art. 7º, de forma integrada e intersetorial, promove o atendimento aos cidadãos a partir da Agência Municipal do Sistema Nacional de Emprego (SINE Contagem. Para além do atendimento regular, a Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Superintendência do Trabalho desenvolve o *SINE MAIS OPORTUNIDADES*, por meio de plataforma virtual, contemplando uma etapa importante da orientação profissional de trabalhadores e trabalhadoras. A plataforma tem como objetivo principal ampliar os indicadores de contratação, uma vez que os encaminhamentos são efetivados com maior assertividade, alinhando o perfil da vaga às habilidades e competências de cada candidato(a). Em consonância às ações específicas da *“Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda”*, também no ano de 2022, a Prefeitura Municipal de Contagem restabeleceu a composição do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego. Cabe ainda ressaltar, que se encontra em processo o atendimento a aplicação do disposto na Lei Federal nº 13.667, de 2018, Art. 9º, VII, que prescreve a obrigatoriedade de “*prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo e às mulheres em situação de violência doméstica e familiar*”, considerando, conforme o §1º da mesma lei, que “*As mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão prioridade no atendimento pelo Sine, às quais serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação*”. Entretanto, como ponto positivo do SINE Contagem, destaca-se pela ampla e diária divulgação da oferta de vagas de pessoas com deficiência, as quais são captadas com prioridade pela Diretoria de Divulgação de Vagas, favorecendo a implementação da Lei Federal nº 13.146, de 2015, Art. 35.

3.3 Prosseguindo, ainda no desenvolvimento de atividades correlatas à *“Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda”*, a Secretaria de Trabalho e Geração de Renda realiza atividades afetas ao “*Programa de Qualificação Profissional*”, importante instrumento de formação com foco na geração de renda imediata. A Diretoria de Qualificação Profissional oferece seus serviços àquelas pessoas que buscam inserção no mercado formal ou informal, a partir de cursos de curta duração, ressaltando que entre os anos de 2022-2024, pelo dito programa, foram ofertados mais de 20 cursos de qualificação profissional, com a oferta de 1800 vagas. O Programa de Qualificação Profissional opera também na formação e apoio às Incubadoras de Produção Cooperada, as quais têm o objetivo de agregar pessoas com interesses compartilhados na produção e comercialização de produtos alimentícios, de arte, de costura, brindes personalizados, bem como outras modalidades de produtos.

3.4 CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 247, de 2017, Art. 26, XIII, e na Lei Municipal nº 4.025, de 2006, Art. 6º, ainda no âmbito legal da “*Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda”* eda“*Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária (ECOSOL Contagem)*”, a Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Superintendência de Geração de Renda e Economia Solidária, *realiza de forma continuada,* desde o ano de 2021, atividades relacionadas às “*Feiras de Economia Popular e Solidária*”, nas diversas regionais municipais, em franca parceria com poder público e com o setor privado, somando-se mais de 250 empreendimentos de economia solidárias distribuídas em pontos fixos em regionais da cidade.

3.5 Ainda, como outros esforços empreendidos no desenvolvimento da “*Política Municipal de Fomento à Economia Solidária (ECOSOL Contagem)*”, cabe ressaltar que, em 2006, o município de Contagem sediou a 1ª Conferência Estadual de Economia Solidária, promovendo um importante debate, em nível municipal, estadual e federal, com gestores públicos, trabalhadores e entidades de apoio e fomento; instituiu o Fórum Municipal de Economia Solidária e implementou o Centro Público de Economia Solidária do Município de Contagem (CPEPS), estabelecendo, assim, um sistema municipal integrado, favorecendo a comercialização de bens e serviços.

3.6 Para um melhor entendimento da“*Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária (ECOSOL Contagem)*”, constitui esta enquanto forma diversificada do modelo capitalista, tratando-se de uma forma de organização baseada em iniciativas colaborativas e atividades econômicas autogestionárias, focadas na organização coletiva e na solidariedade, implementada por meio de atividades de produção, prestação de serviços, comercialização, consumo e crédito para a geração de trabalho e renda – centrada na valorização do ser humano e baseada nos princípios da cooperação, da autogestão, da solidariedade e do desenvolvimento local e sustentável, com respeito aos ecossistemas, valorização do ser humano, do trabalho, da cultura e com estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

3.7 CONSIDERANDO os limites impostos à Administração Municipal, no que tange à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Art. 19, III, o que acaba por refletir em limitações impostas ao quadro de pessoal circunscrito de recursos humanos da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, comprometendo, assim, o estrito cumprimento de sua missão institucional, no implemento legal da “*Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda*”, entende-se como benéfico o estabelecimento de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos fixados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, Art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 4.910, de 2017 e do Decreto Municipal nº 30, de 2017, reconhecendo, outrossim, como vantajoso o estabelecimento dessa parceria, a partir das considerações seguintes:

3.8 Assim, a parceria firmada com a OSC, em especial, aplicada no desenvolvimento de ações cujo escopo se faça alinhado às competências da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, voltadas para a execução das ações da “*Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda*”, por meio do “*Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora*”, na implementação das ações de “*Atendimento ao Trabalhador*”, bem como de “*Geração de Renda e Economia Solidária*”, com os objetivos de promover a estruturação de incubadoras públicas, pontos fixos da economia solidária e lojas de Economia Solidária; a qualificação e orientação de empreendimentos de Economia Solidária; apoiar o cidadão para inserção no empreendedorismo de Economia Solidária, agricultura familiar e qualificação para o mercado de trabalho e empreendedorismo; captação de vagas e encaminhamento do trabalhador; atendimento através do SINE Móvel; realização de campanhas pelo trabalho decente; apoio ao desenvolvimento do Observatório Municipal do Mundo do Trabalho; atendimento ao trabalhador nos serviços de intermediação de mão-de-obra e qualificação profissional; garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego e ao Conselho Municipal de Economia Solidária, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda e Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Complementar nº 247, de 2017, e nas Leis Municipais nº 4.025, de 2006; nº 4.910, de 2017, Art. 9º, § 7º; nº 5.003, de 2019 e nº 5.437, de 2023, fomentará a oportunidade de agregar capacidade técnica para a execução das atividades, aliada ao conhecimento das necessidades e desafios da comunidade local oferecendo cenários valiosos e soluções adaptadas à realidade local, em complementação aos dados levantados pela Administração Municipal.

3.9 Para além do acima exposto, a experiência em capacitação profissional, demonstrada por OSC especializada em fornecer treinamentos para a população, agregará maior valor à qualificação dos trabalhadores e, consequentemente, ampliará, com mais efetividade, suas chances de empregabilidade e inclusão nas politicas de economia solidária.

3.10 Outro ponto, considerada sua natureza de agente da sociedade civil, as OSC possuem grande capacidade em promover a participação ativa da comunidade na elaboração e execução das políticas públicas, aumentando a transparência e a legitimidade das ações governamentais. Nesse ponto, ainda que pré-existente um plano de trabalho ajustado entre ambas as partes envolvidas na cooperação, o interesse da comunidade local, poder-se-á se fazer mais ajustado, quando implementado a partir de agentes sociais mais inseridos no tecido local. Uma vez que, em muitos casos, as OSC operam com maior flexibilidade e podem implementar soluções inovadoras de forma mais ágil do que as estruturas governamentais tradicionais.

3.11 Ainda, as OSC podem complementar as ações do poder público, oferecendo serviços e apoio onde o governo pode ter limitações de recursos humanos e materiais, conforme o já elucidado em relação ao quadro funcional da Secretaria de Trabalho e Geração de Renda.

**4. DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O SERVIÇO**

4.1. Para a proposta do Plano de Trabalho devem ser observadas as seguintes legislações: Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções e Orientações Técnicas.

4.2 A parceria objeto do presente Edital será formalizada sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e ações previamente estabelecidos no plano de trabalho.

**5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

5.1 O Termo de Colaboração para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do referido termo. Conforme o Art. 42 da Lei 13.019 de 2014, o prazo de vigência deve ser correspondente ao prazo necessário à execução integral do objeto, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 5 (cinco) anos.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

6.1. Para participar do Chamamento Público, conforme proposta do Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Os Anexos de I a VIII devem ser OBRIGATORIAMENTE assinados/rubricados pelo representante legal da entidade e OBRIGATORIAMENTE inseridos, junto a PROPOSTA DA OSC (Anexo VIII), dentro do envelope lacrado, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

b) possuir, no momento da inscrição no presente chamamento, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, V, “a”, da Lei nº 13.019/2014);

6.2 – Não será permitido apresentar proposta de atuação em rede de OSC’s, pois o envolvimento de mais de uma OSC na execução do objeto deste chamamento público gera sobreposição das ações e fragmentação de etapas que são pré-definidas e concatenadas em todos os processos descritos no Termo de Referência.

**7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

7.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, III, Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, IV, Lei nº 13.019/2014);

d) possuir instalações e outras condições materiais para o apoio ao objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

e) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal (CNDs Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, II, da Lei nº 13.019/2014; V a VIII, art. 28, da Lei Municipal nº. 4.910/2017;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes (art. 34, caput, V e VI, da Lei nº.13.019/2014);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, VII, da Lei nº 13.019/2014);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, I, “b” e art. 33, §3º, Lei nº.13.019/2014);

k) se comprometer a apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários fornecidos pelo município; contendo, entre outros dados:

*k.1)* comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

*k.2)* demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

*k.3)* comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e CNDs (Federal, Estadual e Municipal);

*k.4)* compromisso em elaborar e enviar à Secretaria relatório mensal de execução do objeto e execução financeira, assinado pelo presidente da Organização Social Civil, conforme Anexo V.

**7.2** **Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:**

7.2.1. não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estiver autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, I, da Lei nº 13.019, de 2014);

7.2.2. estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, II, da Lei nº 13.019/2014);

7.2.3. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas (art. 39, *caput*, III, da Lei nº 13.019/2014).

7.2.4. não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art.39, *caput*, III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

7.2.5. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, IV, da Lei nº 13.019/2014);

7.2.6. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014; ou V, art. 39, caput, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.7. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, VI, da Lei nº 13.019/2014); ou,

7.2.8. tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm) (art. 39, *caput*, VI e VII, da Lei nº 13.019/2014).

**8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, na forma dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 4.910/2017.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm) (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014).

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**9. DA FASE DE SELEÇÃO**

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

 **Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Descrição da Etapa** | **Data** |
| 1 | Publicação da Comissão de Seleção. | 21/07/2025 |
| 2 | Republicação do Edital de Chamamento Público. | 11/09/2025 |
| 3 | Envio de propostas pelas OSCs interessadas. | 12/09 a 19/09/2025**(nos dias úteis, das 08h30min às 16h30min).** |
| 4 | **Sessão Pública de abertura de envelopes e divulgação de nomes das proponentes concorrentes.** | 22/09/2025 |
| 5 | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. (datas estimadas) | 23/09 a 24/09/2025 |
| 6 | Divulgação do resultado preliminar. (data estimada) | 25/09/2025 |
| 7 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar, se houver. (datas estimadas) Não havendo recursos, altera-se a data prevista. | 26/09 a 02/10/20255 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação do resultado preliminar. |
| 8 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (datas estimadas) | 03/10 a 06/10/2025Julgamento dos eventuais recursos. Não havendo recursos, altera-se a data prevista. |
| 9 | Homologação e Publicação do resultado final definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver. (data estimada) | 07/10/2025 |

9.2. Conforme exposto adiante, **a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria** (arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39, da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do art. 28, da Lei nº 13.019/2014.

**9.3. Etapa 1: Publicação da Comissão de Seleção.**

9.3.1. A publicação da Comissão de Seleção será divulgada na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br/).

**9.4. Etapa 2:** **Publicação do Edital de Chamamento Público.**

9.4.1. O presente Edital será divulgado no DOC (Diário Oficial de Contagem) e em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br/).

**9.5. Etapa 3:** **Envio das propostas pelas OSCs interessadas.**

9.5.1. As propostas devem ser encaminhadas em envelope lacrado, com identificação da instituição proponente, número do CNPJ, endereço e meios de contato, com a inscrição: **“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SETGER – operacionalização para execução das ações da Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio do Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora – Processo Administrativo nº 001/2025”**, ou entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) **aos cuidados da Comissão de Seleção SETGER** – **Edital de Chamamento Público nº 001/2025 – SETGER**, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Contagem – Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Gestão das Centrais de Atendimento – Central de Atendimento – SEDE. Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro: Camilo Alves – CEP: 32.017-900, **das 08h30min às 16h30min, onde os** **ENVELOPES RECEBIDOS SERÃO PROTOCOLIZADOS VIA SISPROT (Sistema de Protocolos)**.

9.5.2. A proposta com toda documentação (aqui compreendida como todo o material contido no envelope e não somente o anexo VIII) deverá ser apresentada em uma única via impressa somente na “frente” do papel (não usar impressão frente e verso), **necessariamente ter todas as folhas rubricadas e** **numeradas sequencialmente, com sumário e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.**

9.5.3. A proposta com toda a documentação e declarações exigidas neste edital também deverá ser entregue/apresentada diretamente no **SIPCON (Sistema Informatizado das Parcerias de Contagem)**, através do site da Prefeitura, link de acesso ao sistema: https://sipcon.contagem.mg.gov.br/

9.5.4. A proposta deverá ser apresentada unicamente de acordo com modelo do Anexo VIII, juntamente com o modelo de Plano de Trabalho em formato Excel, conforme link disponibilizado no site da Prefeitura, na página de publicação do edital, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

9.5.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas estabelecido no cronograma do item 9.1 (Tabela 1), nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

9.5.6. Cada OSC poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo estabelecido, será considerada apenas a última proposta enviada.

9.5.7. Observado o disposto no item 9.7.3 deste Edital, a proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações, cumprimento das metas e planilha de custos; e

d) o valor global da proposta;

9.5.8. Somente serão avaliadas as propostas que forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante na Tabela 1 (item 9.1).

9.5.9. No caso de propostas enviadas pelos Correios, a OSC concorrente deverá se responsabilizar pela chegada da documentação à Comissão de Seleção **até o prazo limite (16h30min, do dia 19/09/2025), sob pena de desclassificação.**

**9.6. Etapa 4:** **Sessão Pública de abertura de envelopes e divulgação de nomes das proponentes concorrentes.**

9.6.1 – Nesta etapa não serão sanadas dúvidas, tampouco avaliação de propostas.

9.6.2 – Sessão aberta ao público, presencial. O local e horário serão divulgados via Diário Oficial, até um dia útil antes da sessão.

**9.7. Etapa 5:** **Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:**

9.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC’s concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (item 9.1) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 10 (dez) dias úteis.

9.7.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 do item 9.7.4.1, observado o contido no Anexo XI – Termo de Referência para Proposta da OSC.

9.7.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do item 9.7.4.1 e seguintes diretrizes:

**I – Adequação da proposta:**

a) considera-se adequada a proposta que tiver:

i. coerência em sua justificativa, neste sentido compreendido: diagnóstico de acordo com a realidade da política de trabalho e geração de renda, objetivo geral do plano, de acordo com a demanda apontada na Planilha de Referência da Administração, e no diagnóstico realizado pela OSC;

ii. Viabilidade dos objetivos e metas, neste sentido compreendido: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis e se as metas estão de acordo com o previsto neste Edital;

iii. Consonância com objetivos propostos, neste sentido compreendido: se os objetivos são referenciados na política de trabalho e geração de renda;

iv. Metodologia e estratégia de ação, neste sentido compreendido: se a Plano de Trabalho da OSC demonstra clareza na forma como vai se desenvolver, se descreve o caminho escolhido, os métodos, técnicas, as normas e estratégias para cada objetivo proposto;

v. indicadores para acompanhamento e avaliação, neste sentido compreendido: se os indicadores apresentados demonstram capacidade de avaliação dos resultados, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer da execução do objeto;

vi. Viabilidade de execução, neste sentido compreendido: se a proposta de trabalho demonstra proximidade com realidade do território e se há coerência metodológica que viabilize a execução e otimização dos programas de trabalho e geração de renda;

vii. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, bem como valores compatíveis com os de mercado.

**II – Qualificação do quadro de recursos humanos:**

i. será considerado qualificado o quadro de recursos humanos da entidade ou organização da sociedade civil que estiver de acordo com as exigências do Edital e com vínculos de trabalho adequados à execução da proposta e composição da equipe de referência apresentada no Anexo XI – Termo de Referência Proposto pela Administração;

ii. Se a entidade ou organização da sociedade civil, apresente ou não outros profissionais além da equipe de referência, compatíveis com a execução do trabalho;

**III – Sustentabilidade:**

i. se a entidade ou organização da sociedade civil apresenta no quadro de recursos humanos prevalência de pessoal com vínculo empregatício;

ii. Se a entidade ou organização da sociedade civil tem outras fontes de recursos e/ou apoio institucional;

iii. Se a entidade ou organização da sociedade civil disponibiliza para o atendimento previsto neste Edital espaço físico próprio ou mantido pela instituição para apoio às atividades.

9.7.4.1 – Tabela 2 – Julgamento e Classificação: Melhor Técnica e Gestão Financeira

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Critérios de julgamento** | **Metodologia de Pontuação** | **Pontuação máxima por item** |
| **I. Adequação** |
|  a) Proposta em consonância com as diretrizes e ações constantes no edital. | Atende satisfatoriamente (05 pontos).Não atende (0 pontos)**Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| b) Adequação da proposta aos objetivos desse edital. | Atende satisfatoriamente (05 pontos)Atende parcialmente (2,5) pontos)Não atende(0 pontos) **Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| **II. Consistência e coerência** |
| c) Descrição da realidade e o nexo entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto. | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| d) Metas a serem alcançadas, resultados esperados, ações e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| e) A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, recursos e insumos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução. | Atende satisfatoriamente (5 pontos)Atende parcialmente (2,5 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| f) Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa descrevendo o Público atendido, caracterizando o público por faixa etária, condição socioassistencial, econômico, etc. | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| **III.Exequibilidade** |
| g) O projeto demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas apresentadas. | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| h) O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução do projeto (recursos humanos,equipamentos, materiais permanentes, materiais de consumo), preços de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas. | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| **IV. Relevância e impacto social** |
| i) Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação. | Atende satisfatoriamente (5 pontos)Atende parcialmente (2,5 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| j) Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada. | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| **VI. Articulação com o Sistema** |
| k) Apresenta perspectiva de atuação intersetorial, articulando e integrando ações com políticas setoriais como a cultura, , educação, saúde, assistência social, entre outras afins com a rede | Atende satisfatoriamente (5 pontos)Atende parcialmente (2,5 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| **VII. Avaliação geral da proposta** |
| l) Capacidade técnica e gerencial da OSC para executar o projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, | Atende satisfatoriamente (10 pontos)Atende parcialmente (05 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 10,0 pontos |
| m) Potencial da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. | Atende satisfatoriamente (5 pontos)Atende parcialmente (2,5 pontos)Não atende (0 pontos) **Proposta eliminada** | 5,0 pontos |
| **Total Pontos** | **100 pontos** |

9.7.5. A falsidade de informações nas propostas, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive, para apuração do cometimento de eventual crime.

9.7.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (m), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

9.7.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;

b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D), e/ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 (item 9.7.4.1), assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.7.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (E), (C), (B), (G), (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.7.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

**9.8. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar.**

9.8.1. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br/), e no DOC, iniciando-se o prazo para recurso.

**9.9. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver):**

9.9.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente a divulgação do resultado preliminar, sob pena de preclusão. **Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.**

9.9.2. Os eventuais recursos serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE NO SEGUINTE ENDEREÇO VIRTUAL:** **setger.gabinete@contagem.mg.gov.br**, aos cuidados da Comissão de Seleção, com o título: **“RECURSO – Edital de Chamamento Público nº. 001/2025 – SETGER – Processo Administrativo nº 001/2025 – Trabalho e Renda”, até o prazo limite (23h59min, do último dia contado do prazo recursal conforme item 9.9.1, sob pena de não conhecimento do recurso).**

9.9.3. Considera-se tempestivos os eventuais recursos praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerando sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;

9.9.4. Não serão aceitos recursos entregues em nenhum endereço físico da Prefeitura Municipal de Contagem, da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, bem como em nenhum de seus equipamentos e nem por meio de Correios.

9.9.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, exclusivamente por via eletrônica, devendo o interessado requisitar diretamente à Comissão de Seleção.

9.9.6. Em caso de não interposição de recursos, as datas do cronograma não sofrerão alteração.

**9.10. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

9.10.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.10.2. Após a devida análise do eventual recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração da decisão, o recurso será remetido, dentro desse mesmo prazo à Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda, com as informações necessárias, para que possa analisá-lo e proferir sua decisão final.

9.10.3. A decisão final de eventual recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estimado de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para a interposição do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.10.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção. Em caso de ulterior decisão de ponto facultativo pelo poder executivo, haverá publicação devidamente justificada.

9.10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.11. Etapa 9.** **Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):**

9.11.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda homologará e divulgará, no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br/) e no Diário Oficial de Contagem DOC, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.11.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

9.11.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.11.4. As datas divulgadas na Tabela I, do item 9.1, a partir da Etapa 05, são consideradas estimadas, podendo haver antecipação ou prorrogação, a depender da realidade e transcurso do processo, sem que haja prejuízo ou comprometimento, sendo as alterações devidamente comunicadas através de publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, considerando os princípios da eficiência, da publicidade, da economicidade e da celeridade.

**10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

 10.1.1. Tabela 3

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** |
| 1 | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração. |
| 5 | Parecer jurídico do órgão competente. |
| 6 | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem – DOC-e. |

**10.2. Etapa 1**: **Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

10.2.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (Art. 27 da Lei nº.4.910/2017), apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, conforme Arts. 28 e 29 da Lei nº.4.910/2017.

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, o art. 22 da Lei nº 13.019/2014), observados os Anexos IX – Modelo de Plano de Trabalho e Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

*a)* a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

*b)* a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

*c)* a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

*d)* a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

*e)* a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

*f)* os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e,

*g)* as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 10.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Os casos de impossibilidade do número mínimo de 3 (três) orçamentos deverão ser justificados, podendo a administração pública aceitar ou não a justificativa.

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da convocação (Art. 27 da Lei nº 4.910/2017), deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1(um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

*a)* instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

*b)* relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

*c)* publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizados pela OSC ou a respeito dela;

*d)* currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

*e)* declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

*f)* prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI – Certidão de regularidade perante o INSS;

VII – Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VIII – Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IX – Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

X – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes;

XI – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação, emitido até 30 (trinta) dias antes da celebração da parceria;

XII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração de Não Impedimento da Organização e Dirigentes;

XIII – Comprovação de instalações e outras condições materiais da organização ou declaração sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, para a gestão dos serviços de operacionalização de equipamento público da Política de Trabalho e Renda, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIV – Declaração atualizada ou atestado de regularidade, expedido pela Diretoria de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, que comprove a adequada prestação de contas de todo e qualquer numerário recebido anteriormente pelo órgão da Administração Pública, dentro do prazo de validade, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XV – Declaração subscrita pelo representante legal da entidade, comprometendo-se, sob as penas da lei, a expor em página eletrônica, no quadro de avisos ou em outros meios próprios de divulgação da Entidade, informação acerca da origem pública dos recursos recebidos;

XVI – Cópia do CPF e Carteira de Identidade do representante legal da entidade;

XVII – Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o banco, agência e número da conta-corrente destinada ao recebimento exclusivo do recurso;

XVIII – Declaração assinada pelo representante da entidade, sob as penas da Lei de que está ciente quanto ao cumprimento dos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade);

XIX – Declaração de que não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

XX – Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, nos termos do Decreto Municipal nº.19, de 31 de janeiro de 2017, servidor ou empregado público, inclusive, aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

XXI – Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou titular de órgão ou dirigente de entidade da Administração Direta e Indireta do Município;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão, função especial ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e,

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, nos termos do § 1º do Art. 29 da Lei nº. 4.910/2017;

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas, nos termos do § 2º do Art. 29 da Lei nº.4.910/2017;

§ 3º – Para as entidades ou organizações de assistência social, caso suas atividades sejam preponderantemente do âmbito da Assistência Social, comprovar ser constituída conforme art. 3° da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

10.2.6. A presente relação documental pode ser alterada no momento da formalização do termo de parceria, objetivando atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no citado período.

10.2.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV a IX, do item 10.2.5.

10.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, devendo ser entregues via **SIPCON – SISTEMA INFORMATIZADO DE PARCERIAS DE CONTAGEM.**

**10.3. Etapa 2:** Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

10.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.3.2. A Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio da Superintendência de Operação Institucionais e Parcerias, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

10.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio da Superintendência de Operação Institucionais e Parcerias, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

**10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**10.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**10.6. Etapa 5: Parecer jurídico do órgão competente.**

10.6.1. Emissão de parecer jurídico do órgão ou assessoria jurídica, acerca da possibilidade da celebração da parceria.

**10.7. Etapa 6:** **Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem – DOC-e.**

10.7.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do município de Contagem – DOC-e (art. 38, da Lei nº 13.019/2014).

10.8. Todas as declarações requisitadas no presente Edital, cujos modelos não constem em seus anexos, serão emitidas em modelo(s) próprio(s) da OSC.

**11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

11.1. O crédito orçamentário necessário ao custeio de despesas relativas ao presente Edital para o ano de 2025, de acordo com a aprovação da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF, é proveniente da funcional programática (ou a que vier substituí-la para os anos subsequentes), conforme a seguir:

**11.1.1 Tesouro Municipal (limite orçamentário para o equipamento):**

As despesas decorrentes destes projetos ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Fundo do Trabalho e Renda Solidária:

Custeio Municipal – 1312.11.334.0010.2051.33504300.01500000 – R$ 1.426.032,10

Investimento Mun. – 1312.11.334.0010.2051.44504200.01500000 – R$ 40.000,00

11.1.2. Cooperação técnica e financeira para operacionalização das atividades da Política de Trabalho e Geração de Renda*,* em regime de mútua cooperação entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda e Organização da Sociedade Civil *–* valor máximo a ser repassado pelo Município de **R$ 1.466.032,10 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e dez centavos)** com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública e limite legal.

11.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Trabalho e Renda Solidária, Lei Ordinária Municipal no. 5.003/2019,que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Contagem para o exercício de 2025.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração está disposto no “Anexo XI – Termo de Referência proposto pela Administração”. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e a disponibilidade orçamentária.

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

11.8. É obrigatória a leitura integral de toda a legislação relacionada no presente Edital, não podendo a OSC ou seu(s) dirigente(s) alegar(em) desconhecimento das normas pertinentes, em eventual descumprimento ou para evitar as sanções cabíveis.

11.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) despesas com combustível, transporte e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) contratação de pessoal de coordenação, apoio e administrativo para execução do objeto da parceria, bem como serviços de terceiros; e,

d) aquisição de materiais de consumo, limpeza e administrativos essenciais à consecução do objeto para gestão dos equipamentos.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.12. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**12. CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada, devendo a mesma dispor da infraestrutura mínima, quando for o caso, inclusive, com acessibilidade adequada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e demais condições estabelecidas em Termo de Referência e Plano de Trabalho.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, na internet [www.contagem.mg.gov.br](http://www.contagem.mg.gov.br/)/.

13.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, até o dia 02/10/2025(a impugnação ao edital poderá ser feita até **5 dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas**.), exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: setger.gabinete@contagem.mg.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados até no máximo dia até 3 dias úteis antes da sessão pública, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: setger.gabinete@contagem.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção, subsidiada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público, no DOC-e, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A Prefeitura Municipal de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.10. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime, ensejado o cancelamento de eventual termo de parceria, sem prejuízo de rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

13.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC/entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.13. As OSC/entidades concorrentes, terceiros e/ou quaisquer outros interessados ficam cientes que qualquer alteração, correção, revogação, ou qualquer outra comunicação formal necessária, referente ao presente edital, ocorrerá no Diário Oficial de Contagem – DOC, ficando desde já obrigados a leitura e acompanhamento diário deste veículo de comunicação, não podendo alegar futuramente desconhecimento de qualquer assunto pertinente ao Chamamento Público e suas etapas e/ou desdobramentos.

 Contagem, 10 de setembro de 2025.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA**

Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda

***(****PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO I**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo a presente.

Contagem, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal.***

*(PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO II**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 28, caput, inciso XII, da Lei Municipal nº 4910, de 2017, e Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC)* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Contagem, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

...........................................................................................

*(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)*

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

***(****PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO III**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES**

O(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil: *[Nome da organização da sociedade civil*], sediada no [*Endereço da sociedade Civil*], inscrita no CNPJ sob o n.*00.000.000/000-00*; [*Endereço da sociedade Civil*], com fulcro na Lei 13.019/2014, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e em seus anexos, DECLARA(M) que a presente instituição:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

4. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

5. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

6. Que nenhum dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil acima mencionada é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, quando for o caso, sendo considerados: a) Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governador e Prefeito) e seus auxiliares imediatos (Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais); b) Membros do Poder Legislativo: Senadores, Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Vereadores; c) Membros do Poder Judiciário: Magistrados (Juízes, Desembargadores e Ministros de Tribunais Superiores); d) Membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores) e Membros dos Tribunais de Contas (Ministros e Conselheiros). (Inciso III do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

7. Que os dirigentes não foram julgados e condenados por Falta Grave e não estão inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança. (Alínea “b” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014);

8. Que os dirigentes não são responsáveis por Atos de Improbidade Administrativa, observados os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. (Alínea “c” do inciso VII do art. 39, da Lei nº 13.019/2014).

9. A instituição não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser verdade, firmo a presente.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

Dirigente 1:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 2:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

Dirigente 3:

[Cargo na OSC] (assinatura)

[Nome do Dirigente]

[estado civil] [n. do RG:]

[Órgão expedidor/UF:]

[n. do CPF:] [Endereço do dirigente]

[Telefone]

[e-mail]

(...)

Obs.:

1 – Considera-se dirigentes todos que constem no rol de diretoria ou semelhante no Estatuto;

2 – Inserir tantos quanto dirigentes necessários conforme prevê no Estatuto;

3 – Não é preciso reconhecimento de firma.

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

*(PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO IV**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO**

Eu, (*nome completo do representante legal da organização da sociedade civil*), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº..................................., estou ciente de que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento n.º 001/2025 para a execução dos serviços da Política de Trabalho e Renda do Município de Contagem/MG, deverão ser depositados em conta bancária exclusiva, de instituição financeira pública – Banco Oficial.

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas na presente conta bancária será referente somente ao Termo de Colaboração firmado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do dirigente)

Nome e Cargo

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

*(PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO V**

*(MODELO)*

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO EM APRESENTAR RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO FINANCEIRA**

Eu, ...………, inscrito(a) no CPF nº ….... e RG nº…….., residente no endereço .………...., Presidente da .............., conforme Ata nº ..../..., me comprometo a apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do dirigente)

Nome e Cargo

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

***(****PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO VI**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Eu, ....……..., inscrito(a) no CPF nº ...…. e RG nº....., residente no endereço ....., Presidente da .............., conforme Ata nº .../..., Declaro, sob as penas da lei, que a .. ………………...(*Organização da Sociedade Civil*) não deve nenhuma prestação de contas de recursos recebidos por órgãos públicos, conforme disposto no Art. nº 58, da Lei Municipal nº 4.910/2017.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do dirigente)

Nome e Cargo

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

*(PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO VII**

*(MODELO)*

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR E SE ENCONTRA EM DIA COM OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Declaramos para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Declaramos, ainda, que estamos em dia com as obrigações trabalhistas, nos termos da Lei vigente.

Por ser verdade, firmo a presente.

Contagem, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do dirigente)

Nome e Cargo

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal***

*(PAPEL TIMBRADO COM NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)*

**ANEXO VIII**

Modelo Proposta de Colaboração

**PROPOSTA DE COLABORAÇÃO – Edital de Chamamento Público nº 001/2025.**

|  |
| --- |
| **1.Identificação da Instituição** |
| Nome: |  |
| Endereço | Bairro | Cidade | CEP | UF |
|  |  |  |  |
| Sítio Eletrônico | Telefone |  Site |
| ( ) |  |
| Vigência do Mandato da Diretoria Atual: | Até |
|  |
| Dados do Representante Legal | RG | CPF | Telefone | E-mail |
|  |  | ( ) |  |
| Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica |
| Nº do CNPJ | Atividade Econômica Principal | Atividade Econômica Secundárias |
|  |  |  |
| Identificação | ( ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e Garantia de Direitos |
| Finalidade Estatutária: | Descrever: |
|
| **2. Unidade Executora** |
| 2.1 Conta Bancária*(se não houver, declarar a abertura para finalidade específica da parceria)* | Possui? | Banco | Agência | Conta Corrente |
| ( ) sim ( ) não |  |  |  |
| 2.2 Imóvel onde funciona o serviço é: | ( ) Próprio ( ) Público ( ) Cedido ( ) Particular ( ) Alugado |
| 2.3. A unidade fica aberta quantas horas por semana: | ( ) Até 20 horas ( ) De 21 a 39 horas ( ) 40 horas ( ) Mais de 40 horas ( ) Ininterrupto |
| 2.4. Quais dias da semana a unidade funciona? | ( ) Segunda -feira ( ) Terça -feira ( ) Quarta -feira ( ) Quinta -feira ( ) Sexta -feira ( ) Sábado ( ) Domingo |
| **2.5. Responsáveis** |
| Dados | Função |
| 2.5.1 Coordenador Técnico | 2.5.2 Responsável pela execução | 2.5.3 Responsável pela prestação de contas |
| Nome Completo |  |  |  |
| Nº CPF |  |  |  |
| Nº RG |  |  |  |
| Número de Registro Profissional (se houver): |  |  |  |
| Celular |  |  |  |
| E-mail |  |  |  |
| **3. Território de atuação e público atendido pela OSC** | 3.2 Bairros: | 3.3. Ações relacionadas a qualificação, orientação profissional, intermediação de mão de obra e economia solidária desenvolvidas pela OSC. | 3.4 Descrição do público-alvo atendido pela OSC. |
|  |  |  |
| **4. Detalhamento do serviço de Trabalho e Geração de Renda, conforme Termo de Referência/ itens a serem apresentados:** |
| A) Apresentação de capacidade estrutural e técnica que garantam a prestação do Serviço no período indicado neste Edital:1. Quadro de corpo permanente de funcionários disponíveis para a execução da parceria, sem ônus ao contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Escolaridade** | **Cargo** | **Carga horária semanal** | **Forma de contratação (ex: CLT, Voluntário, MEI)** |
|  |  |  |  |  |

1. **Cronograma para contratação de pessoal com perfil adequado à execução das atividades previstas no objeto da parceria e com prazos compatíveis com a execução, conforme Termo de Referência. A contratação deverá se dar exclusivamente por meio de regime celetista.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ação** | **Mar** | **Abr** | **Mai** | **Jun** | **Jul** | **Ago** | **Set** | **Out** | **Nov** | **Dez** | **Jan** | **Fev** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

 |
| B) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades:* A proposta deverá conter informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao objeto da parceria, conforme Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Quantitativo** | **Salário Bruto** | **Adicionais** | **Encargos e benefícios** | **Carga horária** | **Descrição da função** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |

 |
| C) Experiência na execução de projetos oriundos de parcerias ou contratações em políticas públicas.1. A entidade deverá apresentar anexo com a respectiva publicação no Diário Oficial **OU** cópia do Termo de parceria, podendo ser vigente ou já encerrados.
2. Caso a experiência tenha como objeto o combate à perda e desperdício e de aproveitamento integral de alimentos, **deverá ser destacado o objeto desta experiência**, para fins de avaliação da Comissão de Seleção.
 |
| (D) Alinhamento da proposta com as políticas e diretrizes da **Trabalho e Geração de Renda no município**.1. Apresentou metas e indicadores de monitoramento, compatíveis com o Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **METAS** |
| **Nº** | **Metas** | **Período de Execução** | **Indic. de monitoramento** | **Meios de verificação** | **Período de verificação** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

1. Apresentou etapas/descrição das ações compatíveis com o Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº da Meta** | **Nº da Etapa/Ação** | **Descrição da Etapa/Ação** | **Unidade** | **Execução/Mês** | **Execução/Período** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

 |
| (E) Viabilidade e Coerência do Planejamento Financeiro1. Apresentou detalhamento da previsão das despesas comprovadas na planilha de custos de materiais de consumo, conforme Termo de Referência.

Caso a OSC apresente proposta diferente daquela contida no Termo de Referência, deverá justificar sua proposta com base na execução de ações similares ou em orçamento e pesquisa de mercado.1. Apresentou detalhamento da previsão dos custos dos Serviços de Terceiros conforme Termo de Referência.

Caso a OSC apresente proposta diferente daquela contida no Termo de Referência, deverá justificar sua proposta com base na execução de ações similares ou em orçamento e pesquisa de mercado.* Apresentou detalhamento da previsão das despesas comprovadas na planilha de custos que envolvem a contratação de RH.

Caso a OSC apresente proposta diferente daquela contida no Termo de Referência, deverá justificar sua proposta com base na execução de ações similares ou em orçamento e pesquisa de mercado.* Apresentou detalhamento da previsão de compras de material de investimento.

Caso a OSC apresente proposta diferente daquela contida no Termo de Referência, deverá justificar sua proposta com base na execução de ações similares ou em orçamento e pesquisa de mercado. |
| F) Estratégias de Sustentabilidade:Descrever proposta de:1. Proposição para coleta, reutilização e\ou destinação adequada de resíduos nas feiras da economia solidária;
2. Estímulo a parcerias com outras instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para transferência de tecnologias, insumos, matéria prima, dentre outras parcerias para desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade econômica e de inovação
3. Orientação sobre o uso consciente e sustentável de insumos e matéria prima utilizada no aprendizado dos(as) alunos(as) dos cursos de qualificação;
4. Economia de água, energia e outros recursos disponíveis, conforme o Termo de Referência;
5. Inovação no desenvolvimento das atividades de forma sustentável, conforme o Termo de Referência.

Data: DD/MM/AAAA Contagem / MG |
| **Assinaturas** |
| **Função** | **Nome** | **Assinatura** |
| Presidente ou representante legal: |  |  |
| Responsável pela Coordenação Técnica: |  |  |
| Responsável pela Execução: |  |  |
| Responsável pela Prestação de Contas: |  |  |

***Observação: todos os anexos devem ser assinados pelo representante legal e inseridos no envelope lacrado.***

**ANEXO IX**

Modelo Plano de Trabalho

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **MODELO PLANO DE TRABALHO** |  |  |  |  |  |
| **1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA** |
| Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda |
| **Endereço** | **Bairro** |
|  |  |
| **Cidade** | **U.F.** | **CEP** | **DDD/Fone** |
| Contagem | MG |  | (031) 3392-1508 |
| **1.1.1 GESTOR (es) DA PARCERIA** |
| Viviane Anastácio da Silva Ladislau – Matrícula: 0154662-3 |
| **1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** |
| **Nome** | **CNPJ** |
| Xxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **Endereço** | **Bairro** |
| Xxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **Cidade** | **U.F.** | **CEP** | **DDD/Fone** |
| xxxxxxxxxxxxxx | MG | Xxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **Banco** | **AG** | **C.C** |  |
| **xxxxx** | **Xxx** | **Xxxxxxxxx** |  |
| **e-mail** |
| xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxx |
| **1.2.1 DIRIGENTE** |
| **Nome do Responsavel** | **C.P.F** |
| Xxxxxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **R.G./Orgão Expedidor** | **Cargo** | **Período de Mandato** |
| Xxxxxxxxxx | Xxxxxxxxx | xxx/xxx/ xxx a xxx/ xxx/ xxx |
| **Endereço** | **Bairro** |
| Xxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **Cidade** | **U.F.** | **CEP** | **Telefone** |
| xxxxxxx | Xxx | Xxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx |
| **Email** |
| xxxxxxxxxxx@xxxxxxxxxx |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO** |
| **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO** |
| **2.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO** |
| **Título do Projeto** | **Período de Execução** |
|  | **Início** | **Fim** |
|  |  |
| **Identificação do Objeto** |
|  |
| **3.JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO** |
|  |
|
| **4. ABRANGÊNCIA** |
|  |
|
| **5. PUBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS** |
|  |
| **6. PERÍODO DE EXECUÇÃO** |
| A execução se dará no período de 12 (doze) meses a partir de março de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal. |
| **7. RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS** |
|  |
|

|  |
| --- |
| **8. METAS/INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO** |
| **Nº** | **Metas** | **Período de Execução** | **Indicadores de monitoramento** | **Meios de verificação** | **Período de verificação** |
| 1 |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |

 |

|  |
| --- |
| **8.1 – METAS FINANCEIRAS** |
| **META** | **DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR 12 MESES** |
| 1 | DESPESAS DE PESSOAL/SALÁRIOS |  |  |
| 2 | DESPESAS COM ENCARGOS DE PESSOAL |  |  |
| 3 | SERVIÇOS DE TERCEIROS |  |  |
| 4 | MATERIAIS DE CONSUMO |  |  |
| 5 | CUSTOS INDIRETOS |  |  |
| 6 | INVESTIMENTO |  |  |
| 7 | OUTROS (DESCREVER) |  |  |
| **VALOR MENSAL** | **R$** |
| **VALOR 12 MESES** | **R$** |
|  **PER CAPTA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **8.2.1 – TABELA EXPLICATIVA DAS RUBRICAS** |  |
| **DESCRIÇÃO** | **EXEMPLIFICATIVO/ ITENS** |  |
| 1 | DESPESAS COM PESSOAL | Salário, 13º salário, Férias, 1/3 de férias.Ausência Remunerada, Licenças, Repouso Remunerado e Feriado. |  |
| 2 | DESPESAS DE ENCARGOS COM PESSOAL | FGTS 8%, Multa 40% FGTS; INSS 205 PATRONAL; INSS 4,5% TERCEIROS; INSS 1%SAT; PIS 1%; VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO; e outros. |  |
| 3 | SERVIÇOS DE TERCEIROS | Serviços de manutenção e conservação de imóveis e equipamentos; serviços gráficos; segurança e monitoramento; serviços de transporte etc. |  |
| 4 | MATERIAIS DE CONSUMO | EPIs, uniformes, material de limpeza e higiene dos alimentos, insumos agrícolas, lanches etc. |  |
| 5 | CUSTOS INDIRETOS | gás, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, serviços de medicina do trabalho, contabilidade, jurídico, seguros etc. |  |
| 6 | CUSTOS DE INVESTIMENTO | (ESPECIFICAR) |  |
| **8.2 PLANO DE DESEMBOLSO MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** |  |
| **DESEMBOLSO FINANCEIRO** |  |
| **MÊS** | **DESPESA DE PESSOAL** | **DESPESAS COM ENCARGOS DE PESSOAL** | **SERVIÇOS DE TERCEIROS** | **MATERIAL DE CONSUMO** | **CUSTOS INDIRETOS** | **INVESTIMENTO** |  |
| Out/2025 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Nov/2025 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Dez/2025 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Jan/2025 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Fev/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Mar/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Abr/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Mai/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Jun/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Jul/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Ago/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Set/2026 |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  R$ - |  |
| Out/2026 |  |  |  |  |  |  |  |
| **SUBTOTAL** |  **R$ -** |  **R$ -** |  |  **R$ -** |  |  |  |

|  |
| --- |
| **9 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO** |
| A previsão de receitas e despesas é estimada em elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. |

**10 – DESEMBOLSO FINANCEIRO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARCELA | MÊS | VALOR DA PARCELA |
| 1 | NOV/ 2025 | R$ 40.000,00 |
| 1 | NOV/ 2025 | R$ 312.310,21 |
| 2 | DEZ/ 2025 | R$ 312.310,21 |
| 3 | JAN/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 4 | FEV/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 5 | MAR/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 6 | ABR/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 7 | MAI/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 8 | JUN/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 9 | JUL/ 2026 | R$ 100.176,46 |
| 10 | AGO/ 2026 | R$ 100.176,46 |
|  | **Total** | **R$ 1.466.032,10** |

As despesas decorrentes destes projetos ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Fundo do Trabalho e Renda Solidária:

Custeio Municipal – 1312.11.334.0010.2051.33504300.01500000 – R$ 1.426.032,10

Investimento Mun – 1312.11.334.0010.2051.44504200.01500000 – R$ 40.000,00

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **11 – CRONOGRAMA DE CONTRAPARTIDA** |  |
|  | Conforme art. 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. |  |
| **12. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** |
| As prestações de contas deverão ser apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, na forma do estabelecido pelo Manual de prestação de contas da CGM e pelas regras estabelecidas no Termo de Parceria. |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **13. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC** |
| DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025. |
|  |
| Contagem, .......... de ........................ de 2025. |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Viviane Anastácio da SilvaLadislauMatrícula: 0154662-3 |  | Daisy Daniela de Barros da SilvaMatrícula: 162649-1 |
| **Gestora do Termo de Colaboração** |  | **Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda** |
|  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**ANEXO X**

**MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 00X/202X.**

**P.A. Nº. 001/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°.200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°.18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, neste ato representado pela Secretária Municipal **Daisy Daniela de Barros da Silva**, CPF sob o nº. 029.XXX.XXX-62, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xxx.xxx/xxx-xx, representada neste ato, por seu(sua) Presidente, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX-x.xxx.xxx SSP-xx e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.xxx.xxx.-xx, doravante denominada **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital Chamamento Público nº. 00x/202x-SMDS, tem por objeto a *“execução de ações da Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda, por meio do Programa Contagem Mais Atrativa e Empreendedora, promovendo a reestruturação e adequação das ações de atendimento e qualificação do trabalhador, geração de renda, empreendedorismo e economia solidária, em regime de mútua cooperação entre o município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda”,* consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste.

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º.13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº.30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à política pública de segurança alimentar e nutricional sustentável:

**2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

I – Assegurar o aprimoramento e desenvolvimento dos equipamentos públicos vinculada]os à Política Municipal de Trabalho e Geração de Renda do município de Contagem;

II – Oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional e agroecologia ou quanto ao Direito Humano à Alimentação Adequada e aos princípios da alimentação saudável, conforme preconiza o Guia Alimentar da População Brasileira;

III – Colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

**2.1.2. DO MUNICÍPIO:**

I – Elaborar e conduzir a execução da política pública de trabalho e renda;

II – Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

III – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e orientar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV – Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

V – Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto e disponibilidade financeira, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

VI – Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

VII – Conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade de metas atingidas ou justificativa de seu não atingimento;

VIII – Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;

IX – Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

X – Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

XI – Analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

XII – Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XIII – Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

XIV – Viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;

XV – Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

XVI – Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**2.1.3 – DA OSC:**

I – Apresentar relatórios mensais de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:

a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

II – Prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III – Executar o plano de trabalho – isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e CAPÍTULO V, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO, inclusive, relativas à identificação dos locais de atendimento ao público, das condições, tipos e formas de serviços públicos, com acessibilidade a pessoas com deficiência;

VI - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII – Indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX – Manter e movimentar os recursos financeiros repassados e outros auferidos nos termos da parceria, para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_\_\_ OP \_\_\_\_\_\_ observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014 e artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017;

X – Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI – Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII – Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – Desenvolver estratégias e ações complementares de trabalho e geração de renda no âmbito do município de Contagem, conforme disposição na política pública nacional de mesmo tema, disponibilizando pessoal técnico para orientação dos usuários e servidores públicos sobre os objetivos da referida política, potencializando os resultados dos programas sociais desenvolvidos nos equipamentos públicos do trabalho e geração de renda;

XVII – Garantir o apoio ao desenvolvimento das ações constantes no Plano de Trabalho aprovado, para as ações da orientação profissional, qualificação e economia solidária**.**

XVIII – Disponibilizar quadro de pessoal compatível com o objeto do termo de parceria, composto de profissionais capacitados para o desempenho das referidas atividades realizadas no SINE, da qualificação profissional e na economia solidária;

XIX – Responsabilizar-se pela uniformização/fardamento, conduta, asseio, cumprimento das normas sanitárias e de atendimento adequado ao público por parte dos funcionários contratados;

XX – Responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para a execução dos serviços;

XXI – Responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do Município disponibilizado para a parceria, inclusive, manutenções prediais e reparos na estrutura física, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação, e as instalações restauradas e pintadas;

XXII – Responsabilizar-se pela aplicação das normas técnicas sanitárias e de segurança, de prevenção e combate a incêndio, considerando a quantidade de público atendido nos locais, primando pela correta sinalização dos espaços, treinamento de funcionários, equipando adequadamente os ambientes e instalações;

XXIII – Quando houver atuação direta nas Feiras de Economia Solidária e nos materiais dos cursos de qualificação profissional: Transportar, selecionar e armazenar os gêneros perecíveis e não perecíveis de acordo com as normas, mantendo-os em meios adequados, higienizados, refrigerados quando necessário, em perfeitas condições de limpeza, sempre manuseados por funcionários treinados;

XXIV – A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei, conforme IX, art. 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

XXV – Realizar capacitações voltadas aos públicos beneficiários do trabalho e geração de renda, conforme metas estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO (A) GESTOR DA PARCERIA**

3.1. O gestor (a) da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV – Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V – Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

VI – Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII – Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII – Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.2. Fica designado como gestor o servidor Viviane Anastácio da Silva Ladislau, Matrícula: 0154662-3.

3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda assumirá a gestão até o retorno daquele.

3.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Trabalho e Geração de Renda assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito ou pela Secretária Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

5.1. Compete à CMA:

I – Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III – Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI – Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O valor total da presente parceria é de **R$ 1.466.032,10 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, trinta e dois reais e dez centavos)**, correspondendo ao valor integral para execução das metas acordadas.

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Custeio Municipal – 1312.11.334.0010.2051.33504300.01500000 – R$ 1.426.032,10

Investimento Mun – 1312.11.334.0010.2051.44504200.01500000 – R$ 40.000,00

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira da concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no CAPÍTULO VII, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo nº.00x/202x, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Prefeita ou da Secretária Municipal, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO ou arrecadados dos usuários, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho ou com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, ou do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, \_\_\_ de ....................... de 2025.

**Daisy Daniela de Barros da Silva**

**Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente OSC xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**REFERÊNCIAS**

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988) CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL**,

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm%22%20%5Cl%20%22art1).

Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm>>, acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014*.* Disponível em <<https://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=559494>>, acesso em 16/07/2025;

**Manual De Prestação De Contas – Parcerias Voluntárias, Controladoria Geral do Município de Contagem – Abril de 2017.**

Disponível em: <<https://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/atos_normativos/manual_convenios.pdf>>, acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023 –** Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Novo Viver Sem Limite. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm#art8](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11793.htm%22%20%5Cl%20%22art8) > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. IBGE – Dados de domicílios de pessoas com deficiência:** Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pesquisa/23/23612> >, acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>;>, acesso em 16/07/2025;

**BRASIL, Câmara Federal –** Dispõe sobre a Política Nacional de Economia Solidária e os empreendimentos econômicos solidários, cria o Sistema Nacional de Economia Solidária e dá outras providências. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1037445&filename=PL%206606/2019%20(N%C2%BA%20Anterior:%20PL%204685/2012)](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1037445&filename=PL 6606/2019 (Nº Anterior: PL 4685/2012))> acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -** que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 15 MAI 1943. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021 –** que “dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 16 DEZ 2021. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 –** que “dispõe sobre o sistema nacional de emprego (SINE), criado pelo decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 31 JUL 2014. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 –** que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 6 JUL 2015. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 –** que “dispõe sobre o sistema nacional de emprego (SINE), criado pelo decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 17 MAI 2018. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 –** que “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 14 AGO 2018. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 –** que “dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências”. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos, Diário Oficial da União, 2 JUN 1992. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Decreto Municipal nº 19, de 23 de janeiro de 2017 –** que “dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração municipal de Contagem”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 21 JAN 2017. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Decreto Municipal nº 30, de 31 de fevereiro de 2017 –** que “dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 23 FEV 2017. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Decreto Municipal nº 300, de 26 de janeiro de 2006 –** que “institui o Centro Público de Economia Solidária do Município de Contagem, seu Conselho Geral Gestor e dá outras providências”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 04 abr 2025. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Decreto Municipal nº 1529, de 04 de abril de 2025 -** que “Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Trabalho e Geração de Renda, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos. ”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 17 ABR 2023. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Lei Complementar Municipal nº 247, de 29 de dezembro de 2017 –** que “dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 29 DEZ 2017. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Lei Municipal nº 4.025, de 18 de julho de 2006 –** que “cria diretrizes e estabelece princípios fundamentais e objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária de Contagem, e dá outras providências”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 18 JUL 2006. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Lei Municipal nº 4.910, 6 de dezembro de 2017 –** que “dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 6 DEZ 2017. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Lei Municipal nº 5.003, de 13 de junho de 2019 –** que “institui o Conselho Municipal de Trabalho e Geração de Renda de Contagem e o Fundo do Trabalho de Contagem e dá outras providências”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 13 JUN 2019. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**CONTAGEM. Prefeitura Municipal de Contagem. Lei Municipal nº 5.437, de 21 de dezembro de 2023 –** que “dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Contagem - PPA 2022-2025, para os exercícios de 202x a 2025”. Contagem, MG: Prefeitura Municipal de Contagem, serviços-e, legislação, Diário Oficial de Contagem, 21 DEZ 2023. Disponível em: <http://legislacao.contagem.mg.gov.br/legislacao/legislacaop> > acesso em 16/07/2025;

**OUTROS ANEXOS EDITAL:**

**Anexo IX – Modelo de Plano de Trabalho (planilha) (disponível no link:** <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais>)

**Anexo XI – Termo de Referência proposto pela Administração (disponível no link:** <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais>)